



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021- CPL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.10.00.041/2021 - SINFRA

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTES COM CABECEIRAS MODULARES DO TIPO PROTENDIDAS EM BLOCO DE CONCRETO E TRANSPOSIÇÃO MODULARES MISTAS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2021, às 09h (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Daiane Pereira Gomes – Secretária e Carmem Coelho de Almeida – Membro, fez-se presente a Assessora de Projetos Especiais desta Comissão, a Dra. Jessyka Costa Prado, objetivando auxiliar na análise da documentação de habilitação das empresas. Assim foi instalada a sessão de julgamento de Habilitação da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº 02.10.00.041/2021 - SINFRA. Registre-se que, no dia 18 (dezoito) de outubro 2021 às 10:00h, foi recebido Parecer Sobre Certidão de Acervo Técnico apresentados pelas licitantes da CP 005/2021, emitido pelo Sra. Ana Karollyne Santana Aragão, Assessora de Projetos Especiais - SINFRA, Matrícula 846216-1 parte integrante deste processo, onde apresentou à seguinte conclusão: *“Mediante análise elaborada pela a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA, referente apresentação de Declarações e Vínculo Empregatícios, Apresentação de Certidão de Registro das Empresas e seus Profissionais no CEA/CAU e Análise dos Acervos Técnicos, conclui-se que a empresa **ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA, está HABILITADA, nesses quesitos e a empresa MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, está INABILITADA nesses quesitos”**. Ato contínuo, a Comissão passou à análise da documentação e julgamento das alegações apresentadas pelas licitantes referente a regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. As alegações em desfavor da empresa **ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA: a)** não apresentou os documentos referentes aos subitens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3 e o 9.1.4. Julgamento NÃO MERECE ACOLHIMENTO - Como podemos constatar o subitem 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante **poderá ser verificado** o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência*



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

9.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. **A consulta aos cadastros** será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Em conformidade com os subitens supracitados a Comissão fez a **prévia consulta ao exame da documentação de habilitação do licitante e constatamos que a licitante atendeu os requisitos de acordo com o solicitado no Edital conforme documentos em anexo.** b) não apresentou declaração de enquadramento de ME/EPP, descumprindo o subitem 9.4.2 do Edital. Julgamento: **NÃO MERECE ACOLHIMENTO** - Como podemos constatar nos subitens: **9.4.3** - A empresa licitante que for enquadrada na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte que **desejar exercer o direito de preferência como critério de desempate**, deverá apresentar a declaração de enquadramento levando-se em consideração o último ano-calendário já exigível. **9.4.3.1.** A empresa licitante que enquadrar-se na hipótese do item 9.4.3 deste Edital e não apresentar a referida declaração ou descumprir a forma da apresentação da mesma, **não usufruirá o direito de preferência como critério de desempate.** Em conformidade com os subitens supracitados a licitante ao não apresentar a referida declaração perdeu o direito de **usufruir da preferência como critério de desempate.** Com relação as documentações apresentadas pela empresa **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA**, após análise desta *Comissão*, *foi constatado que a mesma* atendeu os requisitos solicitados no Edital nesse quesito. Assim, a CPL, com base nos fundamentos constantes no Parecer sobre Qualificação Técnica das licitantes emitido pela SINFRA e análises das referidas documentações, declara **INABILITADA** a empresa **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 13.613.420/0001-95, e declara **HABILITADA** a empresa **ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS**



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

SUSTENTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.613.420/0001-95. Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, abra-se o prazo legal para em querendo as licitantes interponham os recursos cabíveis e posteriores contrarrazões, estando os motivos nos autos a disposição das licitantes. Transcorridos os prazos legais e não havendo a interposição de recursos, fica designada a sessão para abertura da proposta de preços para o dia 03 de novembro de 2020 às 10:00 horas, na sala de reuniões desta Comissão. Publique-se este resultado na imprensa oficial. Registre-se que os envelopes de propostas de preços permanecerão lacrados e em posse da CPL. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão. Eu, Daiane Pereira Gomes, lavrei e assino a presente ata com os membros e licitantes.

Francisco Sena Leal
Presidente da CPL

Daiane Pereira Gomes
Secretária

Carmem Coelho de Almeida
Membro

Jessyka Costa Prado
Ass. Projetos Especiais